



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 12/83

Senhor Presidente:

Quando apresentamos ao crivo dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 09/83, estabelecendo uma nova estrutura municipal e reclassificando, no mesmo tempo, os cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, por um equívoco lamentável, não incluímos os servidores inativos, os quais têm os mesmos direitos e vantagens aplicados aos ativos, quando aposentados por tempo de serviço público.-

Desta forma, na ocasião em que remetemos o incluso Projeto de Lei nº 12/83, reparamos a omissão cometida involuntariamente, estabelecendo novos tetos salariais para esse tipo de servidores, numa proporcionalidade de mais de 150% (cento e cinquenta por cento) dos seus atuais proventos.-

Na certeza da administração ser atendida nesta pretensão, aliás bastante justa, a Câmara Municipal de Boa Viagem há dado um passo importante, aprovando o citado projeto de lei, beneficiando, indistintamente, uma classe de servidores afastados da luta atual.-

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. protestos de estima e elevada consideração.-


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 12/83

Concede aumento aos servidores inativos da Prefeitura, na forma como indica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam fixados em R\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), os proventos dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, não beneficiados com a reclassificação processada através da Lei Municipal nº 390, de 24.06.83.-

Art.2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 04 de outubro de 1.983.-


JOSE VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº393, de 28 de Outubro de 1.983

Concede aumento aos servidores inativos da Prefeitura, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados em C\$:8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), os proventos dos servidores inativos da Prefeitura Municipal, não beneficiados com a reclassificação processada através da Lei Municipal Nº390, de 24.06.83.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 28 de Outubro de 1.983.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho
Prefeito Municipal.